



Admitida  
Rem. m. 25 de 11/02/2009

## Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

### PETIÇÃO Nº 553/X/4ª

#### NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**INICIATIVA:** Nuno Ricardo Marques Aleixo Pereira.

**ASSUNTO:** Solicita alteração legislativa a fim de ser combatida a situação existente no negócio de aluguer de videogramas, propondo que seja alterado o artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro

1. A presente petição foi apresentada *on-line*, tendo dado entrada no dia 30 de Janeiro de 2009 e sido remetida à Comissão de Ética, Sociedade e Cultura, para apreciação.
2. A referida petição foi numerada com o nº 553/X/4ª, tendo sido subscrita por um cidadão.
3. O peticionário solicita a alteração do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 227/2006, de 15 de Novembro (Regulamenta medidas relativas ao fomento, ao desenvolvimento e à protecção das artes e actividades cinematográficas e audiovisuais, previstas na Lei n.º 42/2004, de 18 de Agosto, e cria o fundo destinado ao fomento e desenvolvimento do cinema e do audiovisual). Este artigo regula os prazos que devem ser respeitados para a difusão videográfica e televisiva das obras cinematográficas após a sua exibição em sala ou para difusão televisiva de obras cinematográficas cuja primeira exploração comercial tenha ocorrido no mercado videográfico.
4. Afirma o peticionário que a prática não acompanha a legislação em vigor e, em regra, a edição videográfica é distribuída quatro meses após a primeira exibição comercial em sala, fazendo “coincidir” esta distribuição com a difusão televisiva da mesma obra. Com esta prática, “aquela janela virtual que o vídeo tinha de 2 meses relativamente às televisões por cabo é automaticamente engolida, desprotegendo por completo o sector”.
5. Assim, o peticionário solicita “medidas que tornem real a janela de exclusividade do mercado videográfico relativamente às televisões, nomeadamente alterando o dito artigo de forma a que as obras que tenham estreia nas salas de cinema só possam ser exibidas nos serviços de programas com transmissão codificada ou serviços de programas distribuídos em plataformas acessíveis por subscrição não codificada passados 2 meses da estreia no mercado videográfico”, tal como acontece para as obras que estreiam directamente no mercado videográfico.



## Comissão de Ética, Sociedade e Cultura

6. Finalmente, o peticionário solicita ainda a revogação do n.º 5 do mesmo artigo (que prevê a redução de prazos de distribuição e difusão mediante acordo entre o operador de televisão ou o editor videográfico e os titulares dos direitos sobre a obra), por, em seu entender, não fazer sentido e desvalorizar e desprezar as empresas que estão verdadeiramente no terreno.

7. O objecto da petição encontra-se especificado, estando presentes os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 17º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto – Exercício do Direito de Petição -, na redacção dada pelas Leis nºs 6/93, 15/2003 e 45/2007, respectivamente, de 1 de Março, 4 de Junho e 24 de Agosto.

8. Assim, propõe-se a **admissão** da presente petição e, considerando as pretensões do peticionário, propõe-se ainda que se solicitem informações adicionais ao Ministério da Cultura.

Palácio de S. Bento, 11 de Fevereiro de 2009

A Assessora

Luísa Colaço